



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 -
Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

**FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS,
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5034174-
87.2020.8.21.0001/RS**

AUTOR: MASSA FALIDA DE S&N ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

SENTENÇA

Falência. Encerramento. Lei 11.101/05. Falência de S&N Engenharia e Construções Ltda, decretada em 23 de julho de 2019. Relatório final apresentado. DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA.

Trata-se de processo de falência de S&N Engenharia e Construções Ltda decretada em 23 de julho de 2019.

O administrador judicial apresentou o relatório final (evento 267, DOC1).

Determinou-se a publicação do edital previsto no art. 114-A da Lei 11.101/2005 (evento 287, DOC1).

Publicado o edital (evento 288, DOC1), não houve manifestação (evento 292, DOC1).

No evento 267, DOC1, o administrador judicial apresentou o relatório final.

As contas do administrador judicial foram julgadas boas (evento 465).

O Ministério Público opinou pelo encerramento (evento 468, DOC1).

os autos vieram conclusos.

É o relato.

Decido.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Cuida-se de processo de falência, a qual foi decretada em 27 de março de 2020.

Na presente falência, o ativo arrecadado foi suficiente a pagar os honorários do administrador judicial e parte das custas processuais.

Publicado o edital previsto no art. 114-A da Lei 11.101/05, não foram indicados outros bens passíveis de arrecadação.

Em razão disso, exaurido os bens da Massa, pagos os honorários do administrador, parte das custas processuais e diante do parecer favorável do Ministério Público, o encerramento da falência se impõe.

Diante do exposto, **DECLARO ENCERRADA A FALÊNCIA** de **Massa Falida de S&N Engenharia e Construção Ltda**, na forma do art. 158, inc. VI da Lei 11.101/05. Determino, ainda:

a) Publique-se o edital de que trata o art. 156, parágrafo único da Lei 11.101/05.

b) Intimem-se a Procuradoria da União, Delegado da Receita Federal, Secretaria Municipal e Estadual da Fazenda, comunicando o encerramento desta falência;

c) Oficie-se à JUCISRS para comunicar o encerramento do processo e disponibilizar a chave de acesso;

d) Devolvam-se os livros contábeis ao falido, caso entregues, e ainda não realizado. Não atendendo a nota de expediente, intime-se por carta AR dirigida ao endereço constante nos autos (art. 274, Parágrafo único do CPC). Juntado o aviso de recebimento e não havendo a retirada dos livros em até 30 dias, fica autorizada a incineração, independente de nova conclusão;

e) Eventuais custas dispensadas, diante da impossibilidade de pagamento.

f) Caso requeridas informações sobre o andamento desta falência, responda-se quanto ao encerramento e seja disponibilizada a chave de acesso, independentemente de nova conclusão.

g) Exonere-se o administrador judicial do encargo.

Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 14/9/2023, às 17:2:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10046077667v9** e o código CRC **dc9914b3**.

5034174-87.2020.8.21.0001

10046077667.V9